

ATO G.P Nº 26/2021

São Luís, julho de 2021.

Manter a suspensão parcial das atividades presenciais no âmbito Fórum Astolfo Serra e Prédio Sede, bem como o avanço do Fórum Trabalhista de Imperatriz para Etapa 2 e o retorno pleno das demais Varas Trabalhista para a Etapa 1, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO que o CNJ aprovou, por unanimidade, na 332ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º/6/2021 a alteração da Resolução nº 322/2020, estabelecendo, dentre outras providências, a possibilidade de retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus, desde 15 de junho de 2021, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região dispõe de normas próprias e protocolos definidos no ATO CONJUNTO G.P E GVP/CR Nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;

CONSIDERANDO que este Tribunal tem perseguido todos os meios possíveis para manter a segurança de magistrados e servidores no combate à Covid-19, adotando medidas sustentáveis para a efetiva preservação das metas estabelecidas pelo CNJ e CSJT, especialmente, aquelas assentadas no Planejamento Estratégico desta Corte;

CONSIDERANDO que não há trégua sustentável com relação ao alastramento da pandemia, impondo à Administração expedir normas semanais voltadas à proteção do seu quadro de pessoal (magistrados e servidores), estagiários, terceirizados e jurisdicionados, sempre com lastro nas articulações com os órgãos de saúde e os dados epidemiológicos disponibilizados nos sítios eletrônicos, interpretados pelo Setor de Saúde;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e de que as taxas de ocupação de leitos hospitalares de enfermaria e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 se mantêm no patamar de 80% na Ilha de São Luís, conforme parecer do Setor de Saúde deste TRT;

CONSIDERANDO que, segundo o boletim epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, (disponível em <https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/BOLETIM-11-07.pdf>), a curva de novos casos exibe o mesmo desenho em ciclos (com queda no número de notificações nos finais de semana e elevação durante a semana – ainda que com picos de incidência menores do que os que observados anteriormente), enquanto a média móvel de mortes por COVID-19 segue em queda lenta. Entretanto, apesar da queda no índice, a ocupação de leitos de UTI do SUS destinados ao atendimento de casos de COVID-19 ainda é considerada elevada em São Luís (80% vs 71%

dos leitos de enfermaria). Imperatriz mantém taxas reduzidas de ocupação de leitos (50% das UTIs e 31% das enfermarias) – a mesma tendência é exibida pelas demais cidades do interior do estado - 54% das UTIs e 53% das enfermarias estão ocupada;

CONSIDERANDO que, de acordo com a classificação preconizada no ATO CONJUNTO GP e GVP/CR 06/2020, Imperatriz e as demais cidades do interior podem ser classificadas como “zonas amarelas”, ao passo que São Luís ainda é “zona vermelha” (ocupação superior a 60% dos leitos de UTI);

CONSIDERANDO que todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual do Maranhão já retornam às atividades presenciais, no percentual de 80%;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e o Ministério Público Estadual estão trabalhando presencialmente, no percentual estimado de 50%;

CONSIDERANDO, ainda, o novo parecer do Setor de Saúde, datado de 12 de julho de 2021, da lavra do médico Adriano Soares Alves, sugerindo a manutenção da suspensão das atividades presenciais em São Luís, bem como avanço do Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha, em Imperatriz, para a Etapa 2 e retorno das atividades presenciais nas demais cidades do interior do estado, na Etapa 1;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter suspensas, parcialmente, as atividades presenciais de atividade externa no âmbito do Fórum Astolfo Serra e Prédio Sede, com exceção do que for considerado serviço essencial, até o dia 18

de julho de 2021, por força das orientações emanadas do Setor de Saúde desta Corte, expressa em parecer, alinhado com o boletim epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (disponível em <https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/BOLETIM-11-07.pdf>).

Art. 2º - Determinar o retorno gradual de 60% (sessenta por cento) dos magistrados, servidores e estagiários do Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha, localizado na cidade de Imperatriz, a partir de 14/07/2021, observando, rigorosamente, a Etapa 2, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde. Em caso de número decimal, deve-se arredondar para o número inteiro próximo seguinte.

Art. 3º - Será permitido o ingresso às dependências do Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha aos membros do Ministério Público, Advogados, partes, testemunhas, auxiliares da justiça e outros, assim como será permitida a realização de audiências presenciais e eventual atendimento ao público, ainda que com restrições e observados todos os protocolos de segurança no sentido de se evitar o contágio da Covid 19, com a observação de que a designação de audiências presenciais, a critério de cada magistrado, atenderá a excepcionalidade, priorizando-se a realização de audiências telepresenciais.

Art. 4º - Determinar o retorno gradual de 30% (trinta por cento), a partir de 14/07/2021, dos servidores e estagiários das Varas do Trabalho de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Estreito, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, São João dos Patos, Santa Inês e Timon às atividades, observando, rigorosamente, a Etapa 1, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e

Saúde. Em caso de número decimal, deve-se arredondar para o número inteiro próximo seguinte.

Parágrafo 1º - A Etapa 1 não abrangerá a realização de sessões, audiências, atendimentos presenciais e o acesso de terceiros às dependências das Varas.

Parágrafo 2º - Na Etapa 1 as audiências deverão ser realizadas, obrigatoriamente, de forma virtual.

Parágrafo 3º - O retorno de magistrados e servidores tem como finalidade a aferição da produtividade conforme metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 5º - Quando e se necessário, o acesso de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados às dependências do TRT somente será permitido com o uso obrigatório de máscara facial e aferição de temperatura, conforme procedimentos detalhados no Plano de Ação Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, parte integrante deste Ato, para todos os efeitos legais.

Art. 6º - O acesso às unidades judiciárias e administrativas, no âmbito deste Tribunal, somente será permitido com a aferição da temperatura, mediante a utilização de termômetro digital, e a manutenção de uso de máscaras em quaisquer dependências, competindo ao magistrado ou gestor de unidade o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de responsabilização funcional a quem der causa.

Parágrafo único - O descumprimento das determinações assentadas no caput serão classificadas como ato de indisciplina, passível de responsabilização funcional.

Art. 7º - Manter 100% do atendimento virtual por meio do Balcão Virtual, na forma disciplinada no Ato Regulamentar GP nº 001/2021.

Parágrafo único - Fica autorizado, em situações excepcionais, a critério do Magistrado ou Gestor da Unidade Administrativa, o acesso de advogados e partes às dependências do TRT da 16ª Região (Sede e Varas do Trabalho), observando o disposto no art. 3º, quando o atendimento por meio do Banco Virtual se tornar incompatível com a demanda apresentada.

Art. 8º - Determinar o retorno de todos os servidores que já receberam as duas doses de vacina há pelo menos 20 (vinte) dias da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme especificidade do imunizante contra o novo coronavírus causador da COVID-19.

Art. 9º - Os servidores pertencentes aos grupos de maior risco que já tenham tomado vacina contra a COVID-19 devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias da segunda dose ou dose única.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se integrantes dos grupos de maior risco os idosos, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Art. 10 - Determinar o imediato retorno de servidores em trabalho remoto, que não tenham habilidade para o desempenho dessa atividade.

Art. 11 - As servidoras gestantes e puérperas, inclusive magistradas, devem permanecer dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 12 - Os magistrados e servidores cuja vacinação contra a COVID-19 não seja recomendada em razão de suas condições de saúde, devidamente atestadas em parecer médico do Setor de Saúde deste Tribunal, devem ser dispensados do exercício presencial de suas respectivas atribuições, se pertencentes aos grupos de maior risco.

Art. 13 - Os servidores que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, tenham se recusado a receber as doses da vacina devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS--CoV-2).

Art. 14 - Determinar ao Setor de Saúde que mantenha todas as medidas necessárias para realização de perícias médicas presenciais, voltadas para atender magistrados e servidores desta Corte.

Parágrafo único - O Setor de Saúde deve observar, sempre, todos os protocolos necessários previstos no ATO CONJUNTO G.P E GVP/CR Nº 006/2020.

Art. 15 - Determinar ao Setor de Saúde que mantenha os atendimentos odontológicos voltados a magistrados e servidores, observando todos os protocolos necessários previstos no ATO CONJUNTO G.P E GVP/CR Nº 006/2020.

Art. 16 - Determinar ao Setor de Saúde a realização de pesquisa junto a magistrados e servidores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com relação às datas de vacinação às quais se submeteram, para efeito de registro pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§1º - Dispor que o prazo para acolhimento e resposta da pesquisa será de 5 (cinco) dias, impreterivelmente.

§2º - A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com o Setor de Saúde, deverá apresentar, ao Presidente e ao Diretor-Geral deste Tribunal, relatório circunstanciado sobre todos os servidores que já se vacinaram, sob pena de responsabilização funcional, no prazo de 10 (dez) dias contados do final do prazo do parágrafo anterior.

Art. 17 - Determinar o retorno integral da mão de obra terceirizada, com relação aos postos de trabalhos ativos, atualmente.

Art. 18 - Estabelecer que deve ser elaborado cronograma de retorno de toda jurisdição, ao parecer do Setor de Saúde que permita a adoção desse cronograma, aqui fixado, desde que não haja cenário impeditivo que justifique não avançar na retomada gradual:

I – A partir de 22/07/2021, todas as Varas do Trabalho do interior do Estado para a 2ª etapa, mesma fase em que já está Imperatriz;

II – A partir de 02/08/2021, Administração Superior (Sede) e Fórum Astolfo Serra em São Luís para a 1ª etapa.

Parágrafo único - A última etapa, com retorno das atividades presenciais de toda a jurisdição, fica condicionada a decisão expressa do Presidente do Tribunal mediante cenário favorável para adoção da medida.

Art. 19 - Cópia deste Ato deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º, da Resolução CNJ nº 322, de 1º junho de 2020, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do MA, ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão e às Defensorias Públicas Federal e Estadual.

Art. 20 - Este Ato entrará em vigor a partir de 12 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326 Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.07.12 17:29:27 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente